PROJETO DE LEI Nº 219/2025

Dispõe sobre a implementação de semáforos inteligentes denominados por Onda Verde, controlados em tempo real nas vias públicas do Município.

Autoria: Vereadora Anice Gazzaoui

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Fica autorizada a implementação de semáforos inteligentes, denominados por Onda Verde, controlados em tempo real nas vias públicas do Município.

Art. 2º Para efeitos da presente Lei, consideram-se:

I - semáforo inteligente: tecnologia de controle centralizado de tráfego passante em tempo real que utiliza a inteligência artificial nos semáforos conforme demanda local; e.

II - onda verde: sincronização de semáforos que proporciona aos condutores, respeitados os limites de velocidade da via, a probabilidade de seguirem sequências de sinais verdes.

Art. 3º Esta Lei tem por objetivos:

I - a modernização da rede semafórica do Município com a implementação de semáforos inteligentes;

II - a redução dos níveis de congestionamento nas vias públicas do Município, possibilitando maior fluidez no tráfego através de ondas verdes;

III - a redução no número de sinistros de trânsito;

Assinado por 1 pessoa: ANICE GAZZAOUI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/6049-7C52-2D1A-8372 e informe o código 6049-7C52-2D1A-8372

IV - o acompanhamento efetivo do tráfego, possibilitando a detecção de falhas e a efetiva e imediata prestação dos serviços de manutenção necessários.

Art. 4º Para alcançar os objetivos desta Lei, o Poder Público promoverá a substituição progressiva dos semáforos convencionais em operação no Município por semáforos centralizados, inteligentes e controlados em tempo real nas vias mais congestionadas do município.

Parágrafo único. A definição das vias mais congestionadas será realizada a partir de levantamento pelo órgão competente.

Art. 5º O Poder Público Municipal terá o prazo de até 2 (dois) anos para promover a completa substituição da rede semafórica, atingindo o índice de 100% (cem por cento) de semáforos centralizados em operação no Município.

Art. 6º Fica autorizada a celebração de parcerias público-privadas para a implementação e manutenção dos semáforos inteligentes, desde que observados os critérios de transparência e eficiência.

Art. 7º Fica revogada a Lei n° 4.145, de 2 de outubro de 2013.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2025.

Anice Gazzaoui
Vereadora

Assinado por 1 pessoa: ANICE GAZZAOUI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/6049-7C52-2D1A-8372 e informe o código 6049-7C52-2D1A-8372

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei coloca à apreciação dos demais pares a propositura que dispõe sobre a implementação de semáforos inteligentes denominados por Onda Verde controlados em tempo real nas vias públicas do Município.

A implementação de semáforos inteligentes representa uma medida essencial para melhorar a mobilidade urbana e reduzir congestionamentos e acidentes nas vias de nossa cidade.

A utilização de sensores, câmeras e algoritmos de inteligência artificial permite monitorar o tráfego de forma dinâmica, ajustando automaticamente os tempos de abertura e fechamento dos sinais. Essa adaptação em tempo real proporciona uma circulação mais fluida, reduzindo esperas desnecessárias e mitigando o impacto do trânsito intenso em horários de pico.

O sistema inteligente identifica o volume de veículos nas vias, ajustando os tempos dos semáforos de acordo com a demanda. Além disso, a tecnologia aplicada aos semáforos inteligentes traz benefícios ambientais, pois reduz o número de paradas e acelerações, diminuindo o consumo de combustível e a emissão de gases poluentes, mas também um avanço em direção a cidades mais sustentáveis e preparadas para os desafios futuros.

Em termos de segurança, a precisão com que os semáforos inteligentes podem monitorar e ajustar o fluxo de veículos ajuda a diminuir a ocorrência de acidentes, especialmente em áreas de grande movimentação e em cruzamentos complexos.

A tecnologia pode priorizar o trânsito de veículos de emergência, ajustando rapidamente os sinais para abrir caminho para ambulâncias, viaturas policiais e caminhões de bombeiros, melhorando a resposta a situações de emergência e potencialmente salvando vidas.

Outro ponto favorável da instalação destes instrumentos munidos de tecnologia é o apoio à economia local, isso porque um trânsito mais fluído pode facilitar o acesso a comercio e serviços.

Assim, a integração de sistemas inteligentes de semáforos cria uma infraestrutura de trânsito mais moderna e eficiente, tornando as cidades mais seguras, economicamente ativas, conectadas e ambientalmente responsáveis.

Assinado por 1 pessoa: ANICE GAZZAOUI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/6049-7C52-2D1A-8372 e informe o código 6049-7C52-2D1A-8372

www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 4145, DE 2 DE OUTUBRO DE 2013.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE SINCRONIZAÇÃO DOS SEMÁFOROS DE FOZ DO IGUAÇU.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu - FOZTRANS - obrigado a sincronizar os semáforos existentes nas vias públicas do Município.

Art. 2º O FOZTRANS, por meio de ato próprio, deverá definir o modo como será implementado o sistema, bem como o tempo em que os semáforos permanecerão abertos ou fechados.

Art. 3º Terá o FOZTRANS o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para adequar-se às exigências desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 2 de outubro de 2013.

Reni Clóvis de Souza Pereira
Prefeito Municipal

Ricardo Vinicius Cuman
Secretário Municipal da Administração e Gestão de Pessoas

Paulo Cezar Tremarin
Diretor Superintendente do Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu - FOZTRANS

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 07/10/2013

Assinado por 1 pessoa: ANICE GAZZAOUI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/6049-7C52-2D1A-8372 e informe o código 6049-7C52-2D1A-8372

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 6049-7C52-2D1A-8372

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ANICE GAZZAOUI (CPF 939.XXX.XXX-49) em 16/09/2025 14:37:28 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/6049-7C52-2D1A-8372